

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção)
de 30 de Setembro de 2010 — Jacobs/Comissão**

(Processo F-41/05) ⁽¹⁾

(Função pública — Funcionários — Nomeação — Candidatos cujo nome foi inscrito numa lista de reserva antes da entrada em vigor do novo Estatuto — Classificação em grau nos termos das novas regras menos favoráveis — Artigo 12.º, n.º 3, do anexo XIII do Estatuto)

(2010/C 328/93)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Kurt Jacobs (Bruges, Bélgica) (representante: L. Vogel, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: H. Krämer e K. Herrmann, agentes)

Objecto

Por um lado, anulação da decisão da Comissão que procedeu à classificação do recorrente, cujo nome foi inscrito numa lista de reserva antes da entrada em vigor do novo Estatuto, nos termos das disposições menos favoráveis deste [artigo 12.º do anexo XIII do Regulamento (CE, Euratom) n.º 723/2004 que altera o Estatuto dos Funcionários] e, por outro, pedido de indemnização.

Parte decisória do acórdão

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *Cada parte suporta as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 205, de 20.8.2005, p. 26 (processo inicialmente registado no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias sob o n.º T-220/05 e transferido para o Tribunal da Função Pública da União Europeia por despacho de 15.12.2005).

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção)
de 30 de Setembro de 2010 — Torijano Montero/Conselho**

(Processo F-76/05) ⁽¹⁾

(Função pública — Funcionários — Nomeação — Candidatos cujo nome foi inscrito numa lista de reserva de um concurso publicado antes da entrada em vigor do novo Estatuto — Classificação em grau nos termos das novas regras menos favoráveis — Artigo 5.º do Estatuto — Artigo 12.º do anexo XIII do Estatuto — Princípio da igualdade — Princípio da confiança legítima — Dever de solicitude — Proporcionalidade)

(2010/C 328/94)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Javier Torijano Montero (Bruxelas, Bélgica) (representantes: inicialmente S. Rodrigues e A. Jaume, advogados, em seguida S. Rodrigues e C. Bernard-Glanz, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: M. Arpio Santacruz e I. Sulce, agentes)

Objecto

Anulação da decisão do Conselho que procedeu à classificação do recorrente, cujo nome foi inscrito numa lista de reserva antes da entrada em vigor do novo Estatuto, nos termos das disposições menos favoráveis deste [artigo 12.º do anexo XIII do Regulamento (CE, Euratom) n.º 723/2004 que altera o Estatuto dos Funcionários]

Dispositivo

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *Cada parte suporta as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 281, de 12.11.2005, p. 23 (processo inicialmente registado no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias sob o n.º T-302/05 e transferido para o Tribunal da Função Pública da União Europeia por despacho de 15.12.2005).

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (2a Secção) de 30
de Setembro de 2010 — Toth/Comissão**

(Processo F-107/05) ⁽¹⁾

(Função Pública — Agente temporário — Classificação em grau — Graus previstos no convite à apresentação de candidaturas — Alteração das regras de classificação dos agentes temporários ocorrida após publicação do convite à apresentação de candidaturas — Classificação em grau em aplicação das novas regras menos favoráveis — Disposições transitórias — Aplicação por analogia — Artigo 12.º, n.º 3, do anexo XIII do Estatuto — Proporcionalidade — Princípio da boa administração)

(2010/C 328/95)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Gergely Toth (Besozzo, Itália) (representantes: inicialmente S. Rodrigues e Y. Minatchy, advogados, posteriormente S. Rodrigues, C. Bernard-Glanz e R. Albelice, advogados, por fim S. Rodrigues e C. Bernard-Glanz, advogados)